PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

RETIRADO DE PAUTA
EM 10 / 10 / 2005.

APROVADO EM 14 / 12 / 2005
POR maioria 7 x 1

APROVADO EM 15 / 12 / 2005
POR maioria 8 x 1

PROJETO DE LEI Nº 1342/05

Súmula: Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Convênio de Cooperação Financeira com o Conselho Comunitário de Segurança de Sarandi - CONSEG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, aprovará e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sancionarei a seguinte

LEI: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com o Conselho Comunitário de Segurança de Sarandi, visando o repasse de verbas para o desenvolvimento de ações que venham viabilizar a melhoria das condições de trabalho e serviços prestados pelas polícias civil e militar, quando em serviços no Município, bem como para manutenção e estruturação dos entes beneficiados com o repasse.

§ 1º. Poderá através do presente convênio ser cedido ou custeada a locação de imóvel adequado para a instalação do Batalhão da Polícia Militar, bem como arcar com as despesas de manutenção do mesmo.

§ 2º. Os repasses serão efetuados mensalmente até o valor de R$ 8.600,00 (Oito mil e seiscentos reais).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, será o órgão competente para proceder a verificação dos padrões mínimos de eficiência e condições de funcionamento da entidade interessada, bem como aplicação dos recursos repassados pelo Município.

RETIRADO DE PAUTA
EM 31 / 10 / 2005.
POR 4 SESSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Dos recursos recebidos do Município, o Conselho Comunitário de Segurança efetuará prestação de contas até o final do mês subsequente ao do recebimento, sob pena de suspensão do repasse financeiro.

Art. 4º - Constatada qualquer irregularidade na aplicação dos recursos recebidos, a Secretaria Municipal de Administração informará ao Chefe do Poder Executivo, que determinará a suspensão imediata das transferências ao Conselho Comunitário de Segurança, além de outras cominações legais cabíveis

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar verba orçamentária própria, suplementada se necessário, para execução da presente Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 983/02.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 26 de setembro de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ